PARECER PRÉVIO - PA00 - 76/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06799/2017
PROTOCOLO	: 1804816
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MURILO ZAUITH
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – REMESSA TEMPESTIVA E COMPLETA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS E DEMONSTRATIVOS APROPRIADOS – REGULAR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – BALANÇO FINANCEIRO – SITUAÇÃO PATRIMONIAL – GESTÃO FISCAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS POR DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA AOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL E AOS REPASSES FEITOS AO PODER LEGISLATIVO – CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, ***b***, 71, 118, *caput,* e 119, I, II e III, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos, dos atos praticados no curso do exercício financeiro em referência.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de **2016**, do **Município de Dourados**, gestão do Sr. **Murilo Zauith**, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados; dando como fundamento para os termos dispositivos do inciso precedente as disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, ***b***, 71, 118, *caput,* e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Em apreciação a prestação de contas anual de governo do Município de Dourados, exercício financeiro de 2016, encaminhada tempestivamente a este Tribunal, em conformidade com a prorrogação de prazo disponibilizada no Portal do Jurisdicionado.

Encontram-se apensados nestes autos os dos Processos TC/04824/2016 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2016), TC/10337/2016 (Relatório de Gestão Fiscal-RGF de 2016) e TC/2654/2016 (Orçamento Programa de 2016).

Os analistas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios, em exame final da matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-DFCGG/CCM-8828/2022 (peça 156, fls. 12468-12494), concluíram que, inobstante as ressalvas elencadas no item 3 da referenciada análise, a prestação de contas ***"reúne condições de receber Parecer Prévio favorável à sua aprovação,*** *de acordo com os critérios aplicáveis".*

Em seguida, o representante da Auditoria, também em reanálise da matéria, emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-12851/2022 (peça 158, fls. 12496-12505), opinando pela emissão de **"***parecer prévio* ***favorável*** *à aprovação destas contas com ressalva***"**.

Por fim, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-7588/2023 (peça 159, fls. 12506-12511), opinando pela emissão de parecer prévio **favorável** à aprovação destas contas, com algumas recomendações.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para a apreciação desta prestação de contas, nos termos do art. 4º, III, ***b***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2016 foram aprovados pela Lei (municipal) n. 3.960, de 28 de dezembro

de 2015, (peça 19, fls. 192-194), que estimou a receita e fixou a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2016, no montante de R$ 850.000.000,00.

No decorrer da execução orçamentária foram abertos créditos adicionais suplementares, conforme os demonstrativos integrantes das peças 17 e 18, fls. 73-191, alterando a despesa inicialmente fixada para R$ 851.280.715,83, em conformidade como os registros no Anexo 12 (Balanço Orçamentário).

DOS BALANÇOS

As demonstrações contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e pelos quadros Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante, Dívidas Fundadas Internas e Externas e Fluxos de Caixa, segundos os Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (peça 87, fls. 6058-6059)

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas orçamentárias realizadas R$ 748.423.712,18 com as despesas orçamentárias empenhadas R$ 701.694.227,99, observo a ocorrência de **superávit** na execução orçamentária na ordem de R$ 46.729.484,19.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO (peça 87, fl. 6060)

O Anexo 13 (Balanço Financeiro), nos termos do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, consoante demonstração seguinte:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	748.423.712,18
2. Transferências Financeiras Recebidas	134.148.014,88
3. Recebimentos Extraorçamentários	161.461.175,00
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	266.227.183,35
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**1.310.260.085,41**
6. Despesa Orçamentária	701.694.227,99
7. Transferências Financeiras Concedidas	134.148.014,88
8. Pagamentos Extraorçamentários	171.631.536,07
9. Total (6 + 7 + 8)	**1.007.473.778,94**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**302.786.306,47**

O saldo para o exercício seguinte, demonstrado acima, coincide com o valor registrado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, a título de Caixa e Equivalentes de Caixa (peça 22, fls. 350-351), e guarda consonância com a totalização dos saldos bancários em 31/12/2016, informado na relação de contas bancárias (peça 38, fls. 787-801), no valor de R$ 302.753.377,74, acrescido do valor de R$ 32.928,73, relativo ao saldo contábil apresentado na relação de contas bancárias da Câmara Municipal, registrado nos respectivos Anexos 13 (Balanço Financeiro) e 14 (Balanço Patrimonial), integrantes da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal (Processo TC/06314/2017).

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (peça 22, fls. 350-351)

O Anexo 14 (Balanço Patrimonial) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Balanço Patrimonial foi composto pelo quadro principal, quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O Balanço Patrimonial é integrado pela Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, peça 87, fls. 6198-6199), que no presente exercício financeiro apresentou um valor residual deficitário (R$ -10.699.693,34) que, conjugado ao saldo patrimonial de exercícios anteriores, consigna o novo saldo patrimonial (Patrimônio Líquido de R$ 525.544.989,78), conforme demonstração abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	536.244.683,12
Resultado do Exercício (Anexo 15 – déficit)	- 10.699.693,34
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**525.544.989,78**

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (peça 87, fls. 6198-6199)

O Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nos termos do art. 104 Lei (federal) n. 4.320, de 1964, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um déficit de R$ -10.699.693,34.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (peça 28, fls. 433-434).

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

O Anexo 18 (Demonstrativo dos Fluxos de Caixa) identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis, conforme demonstração seguinte:

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	108.403.924,46
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	- 44.740.329,75
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	- 2.382.055,45
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	266.227.183,35
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	302.786.306,47
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**61.281.539,26**

Consoante os dados informados acima, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício, no valor de R$ 61.281.539,26, não corresponde à diferença apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final, no valor de R$ 36.559.123,12.

Intimado a se manifestar sobre este ponto, o jurisdicionado, à peça 127, fls. 9413-9414, apresentou justificativas nos seguintes termos:

> **"***Resposta 16: Temos a esclarecer nesse item, por ser o primeiro ano do envio dos anexos pelo sistema E-Contas, o nosso prestador de serviço que faz a locação do software, por não ter conseguido adaptar o layout fez com que o XML gerasse valores incorretos prejudicando a analise desta Corte de Contas, estamos encaminhando em anexo o Demonstrativo do Fluxo de Caixa – Anexo 18 gerado no sistema que está no balanço físico na sede da prefeitura a disposição para eventuais consultas.***"**

Examinando a matéria, verifico que o documento encaminhado à peça 129, fls. 9568-9571, para substituição nos autos, refere-se ao exercício financeiro de 2017, e que os dados demonstrados na coluna do exercício anterior (2016) apresentaram-se incompatíveis, pois a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa, obtida pela

soma dos três fluxos, não condiz com o valor apurado pela diferença entre os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa inicial e final.

Considerando as justificativas apresentadas, tal falha seria passível de ressalva, conforme salientou o representante da Auditoria (peça 158, fl. 12504), entretanto, deixo de ressalvá-la, pois entendo que não seria medida efetiva para as próximas prestações de contas, uma vez que não caberia mais recomendação ao atual gestor para que nas próximas prestações de contas apresentasse o Anexo 18 (Demonstrativo dos Fluxos de Caixa) de modo compatível com os demais demonstrativos contábeis, tendo em vista que, já no exercício financeiro seguinte (2017) a falha foi regularizada, conforme comprova o Anexo 18 (Demonstrativo dos Fluxos de Caixa de 2017) anexado à peça 129, fls. 9568-9571.

É também constatável a remessa tempestiva e completa dos documentos exigidos no instrumento regulamentar deste Tribunal vigente na época (TCE-MS n. 54, de 2016), e que os resultados apurados no final do exercício foram adequadamente demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Feitas as ponderações acima, passo às considerações sobre os resultados consolidados do exercício financeiro de 2016 (Executivo, Legislativo e Fundos), apresentados nos Balanços, Demonstrações e Anexos exigidos pela Lei (federal) n. 4.320, de 1964 (arts. 101 a 105), pela Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, art. 50, III), e pela Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (art. 33, § 1º).

Nesses termos, avalio como **regular a gestão orçamentária**, resultando evidenciada a integração entre o planejamento e a execução do orçamento anual, nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Quanto ao **Balanço Financeiro** constato a regularidade e compatibilidade do demonstrativo com as demais conciliações e demonstrações, bem como sua estrutura está formalizada em conformidade com as regras do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Do mesmo modo, a avaliação da **situação patrimonial** mostrou-se regular, haja vista a consistência na apuração do patrimônio líquido, comprovada pelos valores, saldos e variações registrados nos demonstrativos contábeis integrantes desta prestação de contas, guardando conformidade com as regras do art. 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Relativamente à **gestão fiscal e às aplicações de recursos financeiros por disposições constitucionais,** verifico a obediência aos limites de gastos com pessoal e aos repasses feitos ao Poder Legislativo, bem como o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos na educação, especialmente no que se refere ao FUNDEB, e à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo em parte os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulo meu **VOTO:**

I – pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de 2016, do Município de Dourados, gestão do Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados;

II – dar como fundamento para os termos dispositivos do inciso precedente as disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, ***b***, 71, 118, *caput,* e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS / VAB